CONTRATO Nº. 326/2017
Licitação Pregão N°. 127/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **ALDERI DE CESARO & CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***ALDERI DE CESARO & CIA LTDA - ME***, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Concordia, 393 Sala - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **01.973.331/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal, ***ALDERI DE CESARO***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Concordia, 393 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 372.185.309-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o n°. 127/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES MENSALMENTE AS FAMÍLIAS CARENTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA MENSALMENTE, CONFORME LEI 783/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	Cesta Básica de alimentos - Item Exclusivo p Micro e Pequena Empresa devidamente embalada em saco plástico resistente e transparente contendo os seguintes itens: 1-Açúcar Cristal Branco, tipo 1, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar - Pacote 05 kg 2-Carne frango, tipo coxa e sobrecoxa, picado,características adicionais congelado, sem adição de água - Pacote variação de 1 kg cada 3-Carne bovina in natura, apresentação moída, sem nervos- Pacote1kg 4-Farinha de trigo especial, Tipo 1, enriquecida com ferro e acido fólico, apresentação pacote de 05 kg; 5-Feijão, tipo 1, tipo classe preto, empacotado - Pacote 01 kg. (2 pacotes de 1 Kg) 6-Macarrão, tipo com ovos, formato espaguete – Embalagem 01 kg 7-Óleo vegetal comestível, nome óleo de soja refinado – Embalagem 900 ml	CANTU	UN	450,00	71,60	32.220,00

	8-Sal, refinado, alimentícia, teor mínimo cloreto de sódio 98,5% - Pacote 01 kg 9-Fruta in natura, tipo banana, espécie Katurra - Pacote 02 kg 10-Arroz, tipo 1, tipo classe parboilizado - Pacote 05 kg 11-Farinha milho, apresentação farinha fina – Pacote 05 kg 12-Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa - Pacote 01 kg 13-Verdura in natura, tipo repolho, espécie branco - Unid. 02kg 14-Legume in natura cebolade primeira qualidade – sem danos – pacote com 1kg					
					Total R$.....	**32.220,00**

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) **meses, (01/08/2018),** admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação. **As Cestas Básicas deverão vir na quantidade solicitada mensalmente pela Secretaria de Ação Social do município. As Cestas Básicas deverão vir embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes, para posterior entrega as Famílias Carentes.**

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	290	03.001.08.244.0012.2005	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir

que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR GILSON GROSS,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até

que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 127/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 127/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 127/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 02/08/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

ALDERI DE CESARO & CIA LTDA - ME
ALDERI DE CESARO
CPF Nº. 372.185.309-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 326/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo n° 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 02/08/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 78/2017 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

Fornecedor	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitario R$	Preço total R$
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	2	KG	100	9,20	920,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	3	UN	15	19,22	183,30
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	4	UN	5	11,80	59,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	5	UN	5	20,54	102,70
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	6	UN	50	63,80	3.190,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	7	UN	50	65,66	3.283,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	8	UN	40	67,33	2.693,20
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	9	UN	30	1,62	48,60
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	10	UN	10	32,83	328,30
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	11	UN	25	41,19	1.029,75
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	12	BR	100	31,20	3.120,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	13	BR	100	46,90	4.690,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	14	UN	100	56,98	5.698,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	15	BR	30	143,015	4.305,45
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	16	BR	200	5,70	1.140,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	17	BR	100	11,70	1.170,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	18	BR	100	20,15	2.015,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	19	UN	15	16,02	240,30
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	20	UN	3.000	0,06	180,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	21	UN	50	2,90	143,63
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	22	UN	500	0,529	264,50
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	23	KG	20	10,71	214,20
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	24	KG	30	7,77	233,10
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	25	KG	20	8,85	177,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	26	KG	60	7,77	621,60
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	27	KG	10	7,86	78,60
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	28	KG	20	9,73	194,60
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	29	KG	20	9,93	198,60
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	30	UN	150	19,46	2.919,00
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	1	UN	2	277,88	555,76
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	2	UN	2	222,12	444,24
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	1	UN	8	94,74	757,92
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	2	M²	30	678,06	20.358,80
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	3	UN	7	341,70	2.391,90
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	4	UN	10	121,71	1.217,10
J.A. NEGRI & CIA LTDA ME	5	UN	10	126,42	1.264,20

Valor total dos gastos com a licitação nº 78/2017 – Pregão Presencial : R$ 368.994,20 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos).
Homologo e adjudico a presente licitação.
Verê- PR, 04 de agosto de 2017.

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 10/2017 - MODALIDADE - PROCESSO INEXIGIBILIDADE

OBJETO: locação de área de 200.400,00 m² (Duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), do propriedade do senhor Clair Soares de Oliveira e Luzia Orben de Oliveira, para a exploração do estacionamento no período de 04 (quatro) anos, conforme Decreto Municipal Nº 308 de 17 de Julho de 2017.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item :

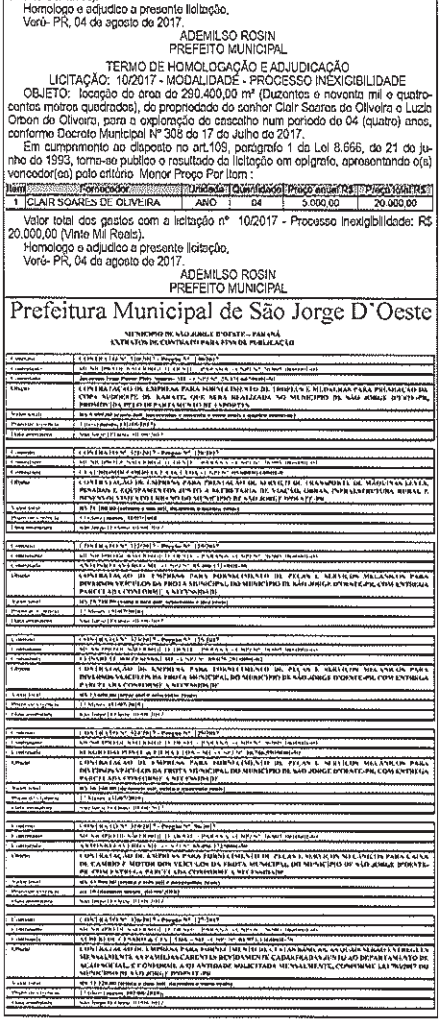
Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço anual R$	Preço total R$
1	CLAIR SOARES DE OLIVEIRA	ANO	04	5.000,00	20.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 10/2017 - Processo Inexigibilidade: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação.
Verê- PR, 04 de agosto de 2017.

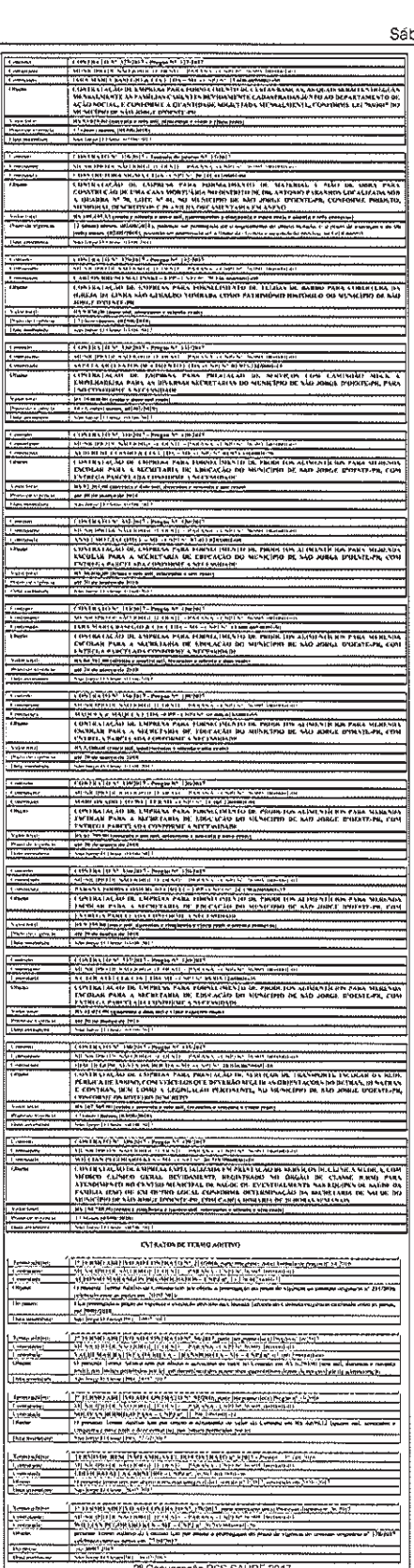
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

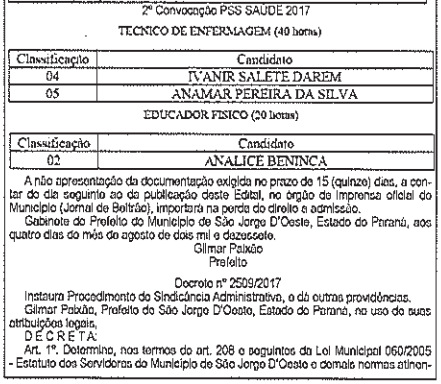
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ
EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste



EXTRATOS DE TERMO ADITIVO



2ª Convocação PSS SAUDE 2017

TECNICO DE ENFERMAGEM (40 horas)

Classificação	Candidato
04	IVANIR SALETE DAREM
05	ANAMAR PEREIRA DA SILVA

EDUCADOR FISICO (20 horas)

Classificação	Candidato
02	ANALICE BENINCA

A não apresentação da documentação exigida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital, no órgão de Imprensa oficial do Município (Jornal de Beltrão), importará na perda do direito a admissão.
Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Gilmar Palxão
Prefeito

Decreto nº 2509/2017

Instaura Procedimento de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.
Gilmar Palxão, Prefeito do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso do suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º. Determino, nos termos do art. 208 e seguintes da Lei Municipal 060/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA autuada sob nº 001/2017, para apuração da responsabilidade do servidor municipal, referente aos fatos consignados no memorando nº 022/2015 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.
Art. 2º. A Comissão Sindicante o aquela determinada pela Portaria nº 1372/2017, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 208 da Lei 060/2005, quais sejam:
Ivanir da Silva (Presidente), Contador, matricula nº 1663-1;
Emerson Junior da Silva, (membro), Operador de maquina I, matricula nº 1025-1;
Marcos Diogo Lemes (secretário), Agente de Defesa Civil, matricula nº1028-1.
Art. 3º. A presente Sindicância visa apurar possível infração ao disposto no artigo 184, I da Lei 060/2005, que prevê: "Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato".
Art. 4º. O prazo para apresentar o relatório da apuração e conclusão será de 30 dias a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da comissão.
Art. 5º. Fica designada a servidora Elizangela Alves Gomes, OAB/Pr nº 64103, para acompanhar e orientar os trabalhos da referida sindicância.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Gilmar Palxão
Prefeito

Decreto nº 2510/2017

Instaura Procedimento de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.
Gilmar Palxão, Prefeito do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º. Determino, nos termos do art. 208 e seguintes da Lei Municipal 060/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA autuada sob nº 002/2017, para apuração de responsabilidade do servidor municipal, referente aos fatos consignados na ata nº 021/2015 da Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa.
Art. 2º. A Comissão Sindicante o aquela determinada pela Portaria nº 1372/2017, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 208 da Lei 060/2005, quais sejam:
Ivanir Da Silva (Presidente), Contador, matricula nº 1663-1;
Emerson Junior Da Silva, (membro), Operador de maquina I, matricula nº 1025-1;
Marcos Diogo Lemes (secretário), Agente de Defesa Civil, matricula nº1028-1.
Art. 3º. A presente Sindicância visa apurar possível infração ao disposto no artigo 183, XVII da Lei 060/2005, que prevê: "manter espirito de cooperação e solidariedade humana com os colegas".
Art. 4º. O prazo para apresentar o relatório da apuração e conclusão será de 30 dias a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da comissão.
Art. 5º. Fica designada a servidora ELIZANGELA ALVES GOMES, OAB/Pr nº 64103, para acompanhar o orientar os trabalhos da referida sindicância.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Gilmar Palxão
Prefeito

Decreto nº 2511/2017

Instaura Procedimento de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.
Gilmar Palxão, Prefeito do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º. Determino, nos termos do art. 208 e seguintes da Lei Municipal 060/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA autuada sob nº 003/2017, para apuração de responsabilidade de servidor municipal, referente aos fatos consignados na Informação datada de 26 de junho de 2017, da Secretaria de Saúde, firmada pelo Sr. Secretário de Saúde MOACIR PAGLIARI.
Art. 2º. A Comissão Sindicante o aquela determinada pela Portaria nº 1372/2017, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 208 da Lei 060/2005, quais sejam:
Ivanir Da Silva (Presidente), Contador, matricula nº 1663-1;
Emerson Junior Da Silva, (membro), Operador de maquina I, matricula nº 1025-1;
Marcos Diogo Lemes (secretário), Agente de Defesa Civil, matricula nº1028-1.
Art. 3º. A presente Sindicância visa apurar possível infração ao disposto no artigo 184, I e V da Lei 060/2005, que preveem: I. Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.
Art. 4º. O prazo para apresentar o relatório de apuração e conclusão será de 30 dias a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da comissão.
Art. 5º. Fica designada a servidora Elizangela Alves Gomes, OAB/Pr nº 64103, para acompanhar o orientar os trabalhos da referida sindicância.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 54º ano de emancipação.

Gilmar Palxão
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sêmen bovino e botijão criogênico, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório.
DATA E HORA DE ABERTURA: 21/08/2017 as 09:00 (nove horas).
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por item;
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.
Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 04 de agosto de 2017.

JOSÉ NILTON DE SOUZA
PREGOEIRO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA – CNPJ/MF. 81.266.074-0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 06 de outubro de 2017, no período das 09h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, serão realizadas na sede do SETCSUPAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sudoeste do Paraná, sito à Rua Rio Grande do Sul, 1340, Edifício Nossa Senhora Aparecida, sala 02, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, eleições 2017 a 2020, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná, bem como seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste Edital, para o registro de chapa(s), nos termos do estatuto da entidade e legislação vigente. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para registro será dirigido ao Presidente da comissão eleitoral do Sindicato, devendo ser assinado por todos os candidatos componentes da chapa.
A Secretaria da entidade ficará a disposição no período destinado ao registro de chapa(s) no horário das 8h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas, com a presença de pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento de correspondente recibo.
A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DAGOSTINI
PRESIDENTE - SETCSUPAR

Valor total:	R$ 16.140,00 (dezesseis mil, cento e quarenta reais)
Prazo de vigência	12 Meses, (31/07/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 325/2017–Pregão Nº. 96/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANTONIO FAVERO–ME–CNPJ Nº. 85.496.172/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAIXA DE CAMBIO E MOTOR DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..
Valor total:	R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)
Prazo de vigência	até 18 (dezoito) meses, (01/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 02/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 326/2017–Pregão Nº. 127/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – ME–CNPJ Nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES MENSALMENTE AS FAMÍLIAS CARENTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA MENSALMENTE, CONFORME LEI 783/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor total:	R$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (01/08/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 02/08/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 327/2017–Pregão Nº. 127/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGIO & CIA LTDA – ME–CNPJ Nº. 13.608.469/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES MENSALMENTE AS FAMÍLIAS CARENTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA MENSALMENTE, CONFORME LEI 783/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor total:	R$ 93.825,00 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (01/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 02/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 328/2017–Tomada de preços Nº. 17/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONSTRUTORA SIGMA LTDA–CNPJ Nº. 20.141.411/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS LOCALIZADA SOB A QUADRA Nº 70, LOTE Nº 01, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO
Valor total:	R$ 189.455,83 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (02/08/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 06 (seis) meses, (02/02/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 329/2017–Pregão Nº. 132/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CARLOS BRUNO MALINSKI – EPP–CNPJ Nº. 79.146.668/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS DE BARRO PARA COBERTURA DA IGREJA DA LINHA SÃO GERALDO TOMBADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (02/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 330/2017–Pregão Nº. 131/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA–CNPJ Nº. 01.973.332/0001-15
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUCK E EMPILHADEIRA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Prazo de vigência	18 (dezoito) meses, (02/02/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 331/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – ME–CNPJ Nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 92.261,00 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e um reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 332/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANSELMO GIACOMEL – ME–CNPJ Nº. 07.413.028/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 36.606,00 (trinta e seis mil, seiscentos e seis reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 333/2017–Pregão Nº. 120/2017

Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGIO & CIA LTDA – ME–CNPJ Nº. 13.608.469/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 84.382,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 334/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MAQUEA & MAQUEA LTDA –EPP–CNPJ Nº. 01.046.618/0001-55
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 335/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCOS ADIELTO WELTER ME–CNPJ Nº. 11.165.220/0001-91
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 61.799,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 336/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PARANA FOODS COMERCIO EIRELI – EPP–CNPJ Nº. 24.170.620/0001-37
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 9.255,80 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 337/2017–Pregão Nº. 120/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	S C LOCATELLI & CIA LTDA ME–CNPJ Nº. 08.915.224/0001-35
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 42.024,00 (quarenta e dois mil e vinte e quatro reais)
Prazo de vigência	até 20 de março de 2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 338/2017–Pregão Nº. 133/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IDACIR GONÇALVES DA ROCHA – ME–CNPJ Nº. 28.036.867/0001-16
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO, COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME OS ROTEIRO DESCRITO.
Valor total:	R$ 167.365,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (03/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/08/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 339/2017–Pregão Nº. 129/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WILLIAN PEGORARO KUS – ME–CNPJ Nº. 20.719.990/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA, COM MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE (CRM) PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EVENTUALMENTE NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.
Valor total:	R$ 154.788,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)
Prazo de vigência	12 Meses (03/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/08/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 211/2016, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 14/2016
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS – CNPJ nº. 15.278.442/0001-71
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 211/2016 celebrado entre as partes em 20/07/2016.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência e execução previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 19/01/2018.
Data assinatura:	São Jorge D`Oeste(PR), 19/07/2017
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	VALDEMAR BATISTA DA SILVA–TRANSPORTES – ME – CNPJ nº. 07.180.259/0001-00